

FRONTEIRAS, COMÉRCIO TRANSFRONTEIRIÇO E GOVERNO DOS ÍNDIOS: AS INSTRUÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PEREIRA CALDAS NO ESTADO DO GRÃO-PARÁ E MARANHÃO (1772)

BORDERS, CROSS-BORDER TRADE AND GOVERNMENT OF THE INDIANS: INSTRUCTIONS FOR THE ADMINISTRATION OF JOÃO PEREIRA CALDAS IN THE STATE OF GRÃO-PARÁ AND MARANHÃO (1772)

<https://doi.org/10.22228/rtf.v17i2.1356>



Fabiano Vilaça dos Santos

✉ Universidade do Estado do Rio de Janeiro
ID <https://orcid.org/0000-0002-5362-5923>
✉ Email: fabianovilaca@gmail.com

Otávio Vítor Vieira Ribeiro

✉ Universidade do Estado do Rio de Janeiro
ID <https://orcid.org/0000-0003-0555-5243>
✉ Email: otaviovieira_16@hotmail.com

Resumo: Este artigo apresenta a transcrição das instruções passadas a João Pereira Caldas, em 1772, para o governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão e propõe um estudo crítico dos seus dispositivos. As instruções foram cotejadas com documentos sobre políticas de colonização envolvendo Grão-Pará, Mato Grosso, Rio Negro e domínios de Castela, como o Secretíssimo Plano de Comércio, também de 1772. A análise dessas fontes permitiu aprofundar a correlação dos principais temas das Instruções: o comércio transfronteiriço, bem como a aplicação do Diretório dos Índios e seu reflexo no povoamento e defesa das fronteiras luso-castelhanas.

Palavras-chave: Estado do Grão-Pará e Maranhão; Instruções administrativas; João Pereira Caldas

Abstract: This article presents the transcription of the instructions given to João Pereira Caldas, in 1772, for the government of the State of Grão-Pará and Maranhão and proposes a critical study of its provisions. The instructions were compared with documents on colonization policies involving Grão-Pará, Mato Grosso, Rio Negro and domains of Castile, such as the Very Secret Trade Plan, also from 1772. The analysis of these sources allowed us to deepen the correlation of the main themes of the Instructions: cross-border trade, as well as the application of the Indian Directory and its impact on the settlement and defense of the Portuguese-Castilian borders.

Keywords: State of Grão-Pará and Maranhão; Administrative instructions; João Pereira Caldas

Introdução

Durante a segunda metade do século XVIII, as políticas lusas de conquista encaminhadas na bacia amazônica visaram assegurar a manutenção das fronteiras em aberto com os domínios espanhóis e o controle dos agentes a serviço da Coroa portuguesa sobre as populações indígenas.

A ocupação efetiva de suas fronteiras (*uti possidetis*), prevista no Tratado de Madri (1750), tornaram urgente a transformação dos índios em colonos para a concretização dos seus empreendimentos¹. A legislação indigenista – Leis de Liberdade Indígena (1755) e Diretório dos Índios (1757-1798) – conciliou a sua implementação ao regular a liberdade indígena; converter os nativos em colonos em potencial; e assegurar a ocupação e o povoamento territorial por uma rede de povoações (vilas e lugares) distribuídas pelos confins da bacia amazônica². Essas disputas foram contempladas nas Instruções passadas a João Pereira Caldas, em 1772, a serem aplicadas, inicialmente, no governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão e, mais tarde, do Estado do Grão-Pará e Rio Negro.

De acordo com o *Diccionario da lingua portugueza* (1789), de Antônio de Moraes Silva, Instrução é um “apontamento, regimento, que se dá a alguém para se reger por ele: *verbi gratia* [por exemplo] instruções dadas aos ministros, que se enviam; aos governadores, procuradores, agentes, e pessoas, que nos vão fazer algum serviço”³, o que reforça a especificidade desse instrumento complementar ao Regimento de governo, assim como outras normativas legais, no que concerne aos problemas da administração e à delegação de poderes a um indivíduo para atuar em determinado contexto. A distinção entre Regimento e Instrução, contudo, nem sempre é clara na nomenclatura desses instrumentos normativos. Não é incomum encontrar uma Instrução designada como Regimento, a exemplo da que recebeu Gomes Freire de Andrade (1685-1687) quando foi governar o Estado do Maranhão⁴.

¹ SOUZA JÚNIOR, José Alves de. As reformas pombalinas e a lei de liberdade dos índios de 1755. In: ARENZ, Karl Heinz; HENRIQUE, Márcio Couto (Org.). *Em linhas tortas: os regimentos tutelares e os indígenas amazônicos (Séculos XVII-XIX)*. Ananindeua: Ed. Cabana, 2021, p. 122-123.

² COELHO, Mauro Cézar; MELO, Vinicius Zúñiga. A lei do diretório dos índios (1757-1798). In: ARENZ, Karl Heinz; HENRIQUE, Márcio Couto (Org.). *Em linhas tortas: os regimentos tutelares e os indígenas amazônicos (Séculos XVII-XIX)*. Ananindeua: Ed. Cabana, 2021, p. 134-137.

³ SILVA, Antônio de Moraes. *Op. cit.*, vol. 2, p. 168.

⁴ CHAMBOULEYRON, Rafael. O “Regimento para Gomes Freire, governador do Maranhão”. *R.IHGB*. Rio de Janeiro, a. 169 (439):403-433, abr./jul. 2008.

Essenciais para os estudos sobre administração colonial, os Regimentos funcionavam como instrumentos normativos de delegação de poderes e jurisdições por parte da monarquia aos seus agentes na administração, no Reino ou no ultramar. Expressavam de maneira ordenada as atribuições e estabeleciam limites para o exercício das funções dos diversos oficiais régios, fossem eles encarregados da Justiça, da Fazenda ou do governo das possessões ultramarinas⁵. Antônio de Moraes Silva definiu Regimento como “norma, ou diretório, em que se declaram as obrigações do cargo, ofício ou comissão; *verbi gratia* [por exemplo] o Regimento dos capitães, e governadores dado pelo rei; o dos desembargadores etc.”⁶.

Os Regimentos eram também mais duráveis e por vezes atravessaram séculos, como o dos governadores e capitães-generais do Estado do Maranhão e Grão-Pará (1655), passado a André Vidal de Negreiros, e do governador-geral do Estado do Brasil, entregue a Roque da Costa Barreto (1677). Justamente por essa razão, as Instruções funcionavam como um instrumento complementar, versando sobre matérias específicas que os dispositivos dos Regimentos não abrangiam.

Estrutura do documento e proposta de análise

O documento é uma cópia registrada no código 596, sob a guarda do Arquivo Histórico Ultramarino, digitalizado no âmbito do Projeto Resgate Barão do Rio Branco, que contém cartas régias, regimentos, além de ordens e ofícios dirigidos aos governadores e demais autoridades das capitâncias do Grão-Pará, Maranhão e Mato Grosso, distribuídos em 328 fólios. O primeiro documento do código é justamente a *Instrução, com que Sua Magestade manda passar à Capitania do Grão Pará, e Maranhão o Governador, e Capitão General João Pereira Caldas* (1772), sendo os últimos, ofícios enviados pelo secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, Martinho de Melo Castro, ao governador do

⁵ A historiografia da administração colonial apresenta diferentes abordagens sobre Regimentos e Instruções. Ver, por exemplo, COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII)*: ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2009, p. 203-204. PUNTONI, Pedro. *O Estado do Brasil: poder e política na Bahia colonial, 1548-1700*. São Paulo: Alameda, 2013, p. 45-51. VIANNA JÚNIOR, Wilmar da Silva. *Modos de governar, modos de governo*: o Governo-Geral do Estado do Brasil entre a conquista e a manutenção do negócio (1642-1682). São Paulo: Alameda, 2014, p. 89.

⁶ SILVA, Antônio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva, natural do Rio de Janeiro*. Lisboa: Na Officina de Simão Taddeo Ferreira, 1789, vol. 2, p. 584.

Grão-Pará e Rio Negro, Martinho de Sousa de Albuquerque, sobre assuntos ligados às viagens do naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira⁷.

A Instrução de João Pereira Caldas é composta de 44 artigos ou capítulos, os quais abordam ao menos três temas fundamentais: 1) a posse da fronteira oeste da bacia amazônica; 2) o comércio transfronteiriço praticado com os *pueblos*⁸ e províncias do Vice-Reino do Peru; 3) o governo dos índios. A navegação dos rios, o patrulhamento das dilatadas fronteiras, a exploração dos recursos naturais e a perpetuação do cenário de revitalização político-econômica regional – “herança” da administração de Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759), conforme as suas próprias Instruções, de 31 de maio de 1751⁹ – são retomadas e destacadas como balizas para o governo de João Pereira Caldas. Seu antecessor, Fernando da Costa de Ataíde Teive (1763-1772), também recebeu instruções nesse sentido; um conjunto de 14 dispositivos para orientá-lo no governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão que versavam, principalmente, sobre a observância das leis de liberdade dos índios, consolidadas no Diretório, o povoamento da região e a sua importância para a ocupação e a defesa das áreas de fronteira¹⁰.

Nas Instruções a João Pereira Caldas, o governo dos índios continuou sendo o objeto de maior atenção, fazendo-se presente em 30 artigos (3º ao 33º). As suas ramificações abrangem cinco subtemas: a) legislação indigenista (artigos 3º ao 7º); b) educação indígena (artigo 8º); c) comércio e agricultura (artigos 9º e 10º e 18º a 23º); d) mão de obra nativa (artigos 11ª e 12ª e 24º a 33º); e) diretorias (artigos 13º a 17º). As leis de liberdade indígena (1755) e o Diretório dos Índios (1757-1798) são os marcos legais para a condução do governo dos índios. No âmbito das povoações (vilas e lugares), destaca-se a mediação das relações entre índios e não-índios como uma prerrogativa de seus diretores, agentes laicos responsáveis por regular a distribuição da força de trabalho indígena entre colonos e serviços do Estado. Consoante a isto, reforça-se a prioridade da regulação do comércio das drogas do sertão (especiarias florestais), o fomento à produtividade agrícola e a repartição da mão de obra indígena entre os segmentos da sociedade colonial.

⁷ Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Registo de cartas régias, regimentos, ordens e ofícios expedidos aos governadores e mais autoridades do Grão-Pará e Maranhão e de Mato Grosso. 1772-1790. Código 596, fls. 1-9. Do total de fólios, 48 estão em branco.

⁸ Na América espanhola, os *pueblos* constituíram espaços administrados pelas ordens religiosas voltados para o domínio político e espiritual das populações indígenas (sedentarização e catequização). Cf. CASTILHO PEREIRA, Ione Aparecida Martins. A Companhia de Jesus nas fronteiras da América espanhola. *Revista História e Diversidade*, Cáceres, v. 8, n. 1, p. 107-125, 2016.

⁹ MENDONÇA, Marcos Carneiro de (Coord.). *A Amazônia na era pomarial: correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1963, t. 1, p. 26-38.

¹⁰ Fundação Biblioteca Nacional (FBN/RJ). Divisão de Manuscritos. 19, 4, 2 - fls. 195-197v (doc. 353).

O Secretíssimo Plano de Comércio (1772) é o tema dos últimos dez artigos das Instruções, isto é, do 34º ao 44º. Este projeto de comércio integrado pelas capitâncias do Grão-Pará, Rio Negro e Mato Grosso contaria com subsídios da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778) e previa a composição de um sistema articulado pela navegação fluvial, o suporte das vilas e lugares e o registro de mercadorias em feitorias estabelecidas nas margens dos rios amazônicos. Especificamente, os três últimos artigos (42º, 43º e 44º) fazem menção ao conjunto de normas para a implantação e o funcionamento do Secretíssimo Plano de Comércio, registradas na sequência das instruções para João Pereira Caldas, acompanhadas de ofícios do secretário Martinho de Melo e Castro para os governadores João Pereira Caldas (Pará) e Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres (Mato Grosso), que deveriam manter estreita colaboração para o sucesso da empresa¹¹. O Secretíssimo Plano de Comércio está contido no código 596, porém, não foi transscrito porque isso excederia os limites deste artigo¹². Ele e as Instruções são documentos distintos, porém, complementares, como será tratado adiante.

Assim, propõe-se um estudo crítico das temáticas apreciadas em suas diretrizes, pontuando-se algumas questões políticas e administrativas referentes ao Estado Grão-Pará e Maranhão e à passagem para o Estado do Grão-Pará e Rio Negro, no tempo de João Pereira Caldas; proposta que decerto não esgota as possibilidades de interpretação do documento transscrito. Para tanto, parte-se da análise qualitativa dos circuitos formais (interno e transoceânico) da comunicação política no Império português¹³. A “comunicação política” na época moderna, de acordo com Filippo de Vivo, compreende “the circulation of information and ideas concerning political institutions and events”¹⁴. O circuito interno corresponde às “comunicações estabelecidas com os poderes presenciais existentes no interior do território sob a jurisdição dos governadores”, ou seja, este circuito é formado pelos governadores em atuação na capitania do Rio Negro, os governadores e capitães-generais no Grão-Pará, e os governadores e capitães-generais em Mato Grosso. Por sua vez, o circuito transoceânico abrange a “troca constante de informações e correspondência dos

¹¹ AHU. Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Registo de cartas régias, regimentos, ordens e ofícios expedidos aos governadores e mais autoridades do Grão-Pará e Maranhão e de Mato Grosso. 1772-1790. Código 596, fls. 9-22v.

¹² A título de informação, na sequência deste código, o 597 tem como conjunto documental “Registo de avisos e ofícios para o governador interino e mais autoridades da capitania do Pará, 1821-1824”, enquanto o código 598 se aproxima do 596 pelo conteúdo: “Registo de cartas régias, provisões, avisos, ofícios e instruções para os governadores e outras entidades do Maranhão, Pará e Piauí, 1774-1798”. A primeira data-limite excede, portanto, a das Instruções de João Pereira Caldas e do Secretíssimo Plano de Comércio, ambos de 1772, e não há registro de cópias dos documentos. Além disso, o código 598 é predominantemente sobre o Maranhão.

¹³ FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Org.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

¹⁴ Tradução livre: “a circulação de informações e de ideias relativas às instituições e aos eventos políticos”. Cf. VIVO, Filippo de. *Information and Communication in Venice. Rethinking Early Modern Politics*. New York: Oxford University Press, 2007, p. 2.

governadores com os principais organismos da administração central da monarquia portuguesa encarregados do governo das conquistas". Ele engloba os administradores do Rio Negro, do Grão-Pará e de Mato Grosso bem como os secretários de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, no Reino¹⁵.

Para ampliar a análise e a contextualização da fonte transcrita, fez-se um levantamento de documentação complementar composta por cartas de ofício, tanto ativas, quanto passivas, trocadas no cotidiano da administração. Essa tipologia documental apresenta uma estrutura textual formal, direta e mais rígida¹⁶, por meio da qual os governadores das capitâncias do Grão-Pará, do Rio Negro e de Mato Grosso, em conjunto com o secretário da Marinha e Domínios Ultramarinos, em Lisboa, abordaram as orientações e as estratégias para a consecução da defesa da fronteira, o comércio transfronteiriço e o governo dos índios. Ao todo, a amostragem compreende 11 cartas, assim distribuídas: dez relativas ao circuito transoceânico e uma ao circuito interno. As primeiras fazem parte do acervo do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), mais volumoso, e, por isso, conferem maior expressão ao circuito transoceânico da comunicação política, enquanto o exemplar do circuito interno, do acervo do Arquivo Nacional (NA), é justamente o único representativo das disputas imperiais protagonizadas pelas Coroas ibéricas na fronteira oeste da bacia amazônica. A sua seleção, dentre outras correspondências, se deu em pela abordagem da reivindicação do controle sobre a navegação no rio Javari pelos governadores da Província de Maynas (dependência da Audiência de Quito), em fins da década de 1760.

Também de forma complementar, foram utilizadas cinco instruções, duas ordens e 17 recibos de pedidos de empréstimos que dão conta do repasse de recursos pela Administração da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão para a execução de obras de construção de fortalezas e de feitorias, assim como de subsídios para a cooptação de agentes espanhóis em redes comerciais ilegais (contrabando) pelos administradores das capitâncias do Grão-Pará, Rio Negro e Mato Grosso na década de 1770. Essas fontes manuscritas foram levantadas no acervo de três instituições: Arquivo Público do Estado do Pará (APEP); Arquivo Histórico Ultramarino e Arquivo Nacional.

Os circuitos comunicacionais serão contemplados por meio de uma leitura qualitativa dos documentos, com base nos conceitos de fronteira e de comércio transfronteiriço. A fronteira compreende "a meeting place of peoples in which geographic and cultural borders

¹⁵ CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. *Governar Pernambuco e as "capitanias anexas": o Perfil de Recrutamento, a Comunicação Política e as Jurisdições dos Governadores da Capitania de Pernambuco (c.1654-c.1756)*. Tese (Doutorado em História). Instituto Universitário de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa e Universidade de Évora. Lisboa, 2019, p. 38-39.

¹⁶ CONCEIÇÃO, Adriana Angelita da. Entre o ofício e a amizade: o discurso epistolar do vice-rei 2º marquês do Lavradio no século XVIII. *Cadernos de História*, Belo Horizonte, v. 16, n. 25, 2015, p. 151.

were not clearly defined”¹⁷. Os intercâmbios sociais, culturais, econômicos e políticos dirigidos pelos agentes locais - indígenas, autoridades coloniais, militares, missionários etc. – informaram a constituição dos domínios ibero-amazônicos. O comércio transfronteiriço comporta os negócios, as redes mercantis e os fluxos de pessoas e de mercadorias por “sertões ainda não delimitados e sequer conhecidos, a partir dos quais as instâncias governamentais subordinadas a diferentes entidades nacionais tinham extrema dificuldade para controlar”, como defendeu Adilson Brito em sua tese de doutoramento¹⁸.

João Pereira Caldas: do Estado do Grão-Pará e Maranhão ao Estado do Grão-Pará e Rio Negro

Nascido na vila de Monção, em 4 de agosto de 1736, o minhoto João Pereira Caldas foi um dos muitos representantes da fidalguia das províncias portuguesas no governo do Grão-Pará e do Maranhão, do início do século XVII até o fim do período colonial¹⁹. Moço fidalgo da Casa Real e comendador de São Mamede de Troviscoso, na Ordem de Cristo, chegou ao Pará pela primeira vez em fins de 1752, na companhia do pai, o brigadeiro Gonçalo Pereira Lobato e Sousa – comandante de um dos dois regimentos de Infantaria enviados de Lisboa para Belém, como parte dos preparativos para a primeira expedição demarcatória do Tratado de Madri (1750) – e de um irmão, Gonçalo José Pereira de Castro e Caldas. Os papéis logo se modificaram, com Gonçalo Pereira assumindo em 1753 o governo da capitania do Maranhão, então subordinada ao Grão-Pará, e João Pereira Caldas tornando-se ajudante de ordens de Francisco Xavier de Mendonça Furtado, governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Em 1754/55, integrou a expedição de demarcação do Tratado de Madri, da qual Mendonça Furtado foi o comissário encarregado, e anos depois, por carta patente de 1758, foi nomeado primeiro governador do Piauí, também subordinado ao Grão-Pará. Permaneceu dez anos no posto, tendo sido responsável pela organização das funções administrativas e militares da capitania e pela implantação dos núcleos populacionais. Em 1769, João Pereira Caldas partiu para Portugal a fim de tratar dos assuntos de sua Casa,

¹⁷ Tradução livre: “um espaço geográfica e culturalmente não delimitado e marcado por intercâmbios entre diferentes povos”. Cf. ADELMAN, Jeremy; ARON, Stephen. From Bordelands to Borders: Empires, Nation-States, and the Peoples in between in North American History. *The American History Review*, Oxford, v. 104, n. 3, jun. 1999, p. 815.

¹⁸ BRITO, Adilson Junior Ishihara. *Insubordinados sertões: o Império português entre guerras e fronteiras no norte da América do Sul – Estado do Grão-Pará, 1750-1820*. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016, p. 17-18.

¹⁹ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Governadores e capitães-generais do Estado do Maranhão e Grão-Pará (1642-1701): apontamentos sobre qualidade social e trajetórias. In: SANTOS, Fabiano Vilaça dos; RIBEIRO, Mônica da Silva (Org.). *Impérios Ibéricos no Antigo Regime: governo, agentes e dinâmicas políticas e territoriais (séculos XVI-XVIII)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019, p. 57-77. SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *Nobres soldados d’El Rei: governadores e capitães-generais do Estado do Maranhão e Grão-Pará (1702-1751)*. Jundiaí/SP: Paco Editorial, 2024.

representada no plano material e simbólico pela Quinta de Sende, e do arranjo de um casamento que nunca se realizou²⁰.

Durante a assistência do antigo governador do Piauí no Reino foram definidos os rumos das mudanças pelas quais passaria o Estado do Grão-Pará e Maranhão a partir da sua volta – um dos projetos foi o Secretíssimo Plano de Comércio, abordado no tópico seguinte. Embora um discurso de autor desconhecido, proferido na posse de João Pereira Caldas, em Belém, no dia 21 de novembro de 1772, tenha associado a data à criação do Estado do Grão-Pará e Rio Negro²¹, não se tem conhecimento de um diploma régio que ratifique essa fundação. Além disso, sua nomeação foi para governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão, por carta patente de 8 de outubro de 1770²². Corrobora essa informação o próprio título do documento transcreto – “Instrução com que Sua Majestade manda passar à capitania do Grão-Pará e Maranhão o governador e capitão-general João Pereira Caldas” – que, já nomeado, deteve-se no Reino não apenas para tratar de assuntos particulares, mas porque aguardava a formulação de diretrizes para o novo governo, tendo participado ao menos em parte desse processo, como será mencionado adiante.

A cronologia dos fatos mostra que as mudanças políticas e administrativas em curso estavam articuladas. Pelo decreto de 20 de agosto de 1772, o Estado do Grão-Pará e Maranhão foi desmembrado em duas circunscrições independentes entre si e subordinadas diretamente a Lisboa, cada qual administrada por um governador e capitão-general: o Estado do Maranhão e Piauí e o Estado do Grão-Pará e Rio Negro²³. A provisão de 9 de julho de 1774 ratificou a decisão da Coroa e uma carta régia da mesma data comunicou a João Pereira Caldas a separação do Maranhão da jurisdição do Pará, sem dar detalhes sobre as razões dessa resolução régia²⁴. As duas capitâncias passaram a ser cabeças das duas novas circunscrições, tendo o Rio Negro permanecido subordinado ao Pará e o Piauí passado à jurisdição do Maranhão, ainda que essa relação de subalternidade se limitasse ao governo

²⁰ SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do Norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)*. São Paulo: Annablume, 2011, p. 64-72, p. 129-132 e p. 193-211.

²¹ FBN/RJ. Divisão de Manuscritos. Discurso em homenagem ao novo governador do Pará, João Pereira Caldas, em sua posse. Coleção Alexandre Rodrigues Ferreira. 21, 01, 044, n.º 001.

²² AHU. Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Livro de registo de ofícios do Conselho Ultramarino. Códice 148, fls. 40-40v.

²³ ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Memórias para a história do extinto Estado do Maranhão, cujo território comprehende hoje as províncias do Maranhão, Piauí, Grão-Pará e Amazonas*. Rio de Janeiro: Tipografia de J. Paulo Hildebrandt, 1874, t. 1, p. IV. SILVA, José Manuel Azevedo e. O modelo pombalino de colonização da Amazônia. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 3. Coimbra, 2003, p. 159. [BRITO, Adilson Junior](#) Ishihara. Província do Rio Negro. In: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; PIMENTA, João Paulo (Org.). *Dicionário da Independência do Brasil: história, memória e historiografia*. São Paulo: Edusp; Publicações BBM, 2022, p. 853-856.

²⁴ AHU. Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Ordens régias de 1648 até 1797, que se acham registadas nos livros de registro da Câmara do Pará. Códice 1275, fls. 405-406.

militar²⁵. Em síntese, ainda que a divisão do Estado do Grão-Pará e Maranhão tenha sido implementada somente a partir de 1774, a origem do Estado do Grão-Pará e Rio Negro remonta ao decreto de 20 de agosto de 1772, seguido, menos de um mês depois, pelo Secretíssimo Plano de Comércio, de 2 de setembro, e, finalmente, pelas Instruções a João Pereira Caldas, datadas de 2 de outubro.

O governador e capitão-general notificou a D. José a recepção da provisão de 9 de julho de 1774, em carta de 23 de junho do ano seguinte, observando que a decisão régia retirou “da sujeição do governo-geral desde Estado [do Grão-Pará e Maranhão] as duas capitania do Maranhão, e Piauí (...); criando de ambas um novo governo [sic] governo-geral”²⁶. Esclarece a carta que o Estado do Grão-Pará e Rio Negro e seu congênero tinham ambos o estatuto de governo-geral. No Maranhão e Piauí permaneceu Joaquim de Melo e Póvoas, com a patente de governador acrescida do título de capitão-general.

Enquanto a divisão não se efetivou, entre 1772 e 1774 João Pereira Caldas continuou se correspondendo oficialmente com Joaquim de Melo e Póvoas como seu superior hierárquico, isto é, de governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão para governador da capitania do Maranhão. É o que demonstram vários ofícios remetidos de Belém para São Luís, de 30 de dezembro de 1772 a 31 de agosto de 1774, sobre diversos assuntos, como: provimentos de postos militares, fardamentos da tropa, atividades da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão, contratos para recolhimento de impostos, governo dos índios das povoações civis do Diretório, prisões etc. No primeiro ofício, João Pereira Caldas notifica a sua posse em Belém e ratifica a subordinação de Joaquim de Melo e Póvoas à sua jurisdição como governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão:

A nomeação que Sua Majestade foi servido fazer de mim, para o governo deste Estado, de que já me acho de posse, me põe na precisão de pretender de Vossa Senhoria uma individual notícia do estado atual de toda essa capitania, assim do que respeita a[o] comércio, agricultura e população; como no que pertence a sua defesa, fortalezas, provimento de munições de guerra, tropa paga, milícias e rendimentos reais; para que adquirindo assim de tudo as necessárias noções, possa também com elas informar a Corte; como é da minha obrigação. E do que acrescer de novo nessa capitania, e Vossa Senhoria supuser digno do meu conhecimento, me dará Vossa Senhoria conta, para na mesma forma me ser presente²⁷.

²⁵ COSTA, F. A. Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República*. 2^a ed. Rio de Janeiro: Ed. Artenova, 1974, p. 131. [BRITO, Adilson Junior Ishihara](#). Província do Rio Negro. *Op. cit.*, p. 853-856.

²⁶ AHU. Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Pará (avulsos). Cx. 74, D. 6223.

²⁷ Arquivo Público do Estado do Pará (APEP). Correspondência do Governo com Diversos (1751-1774). Códice 64. Os fólios correspondentes a essas cartas de ofício não estão numerados na sequência dos demais, porém apresentam uma

A mudança da configuração espacial e jurisdicional das capitaniais do Norte amazônico, ocorrida a partir de 1774, por sua vez, não alterou nem o teor das Instruções formuladas dois anos antes para o governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão (questões político-administrativas não foram abordadas), nem os efeitos do antigo Regimento dos governadores e capitães-generais, de 14 de abril de 1655, entregue a André Vidal de Negreiros. O próprio João Pereira Caldas ordenou uma nova transcrição desse documento pelo mau estado da que existia quando tomou posse, em 21 de novembro de 1772²⁸. Embora tenha sido nomeado para o Estado do Grão-Pará e Maranhão, foi a maior parte do tempo governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro; até 1780, quando foi sucedido por José de Nápoles Telo de Meneses (1780-1783), o primeiro governador da repartição nomeado no reinado de D. Maria I.

O Secretíssimo Plano de Comércio e as Instruções de 1772

O Secretíssimo Plano de Comércio foi um projeto de integração comercial entre os mercados consumidores coloniais ibéricos. A sua elaboração foi planejada em uma reunião sigilosa, conduzida por figuras centrais da política e da administração portuguesa, com a anuência do rei d. José I: Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal, secretário de Estado dos Negócios do Reino e o seu adjunto, José de Seabra da Silva; o secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro; quatro deputados acionistas da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão; e o recém-nomeado governador e capitão-general João Pereira Caldas²⁹.

Esse projeto era complementar às Instruções para o governo do Estado do Grão-Pará e Maranhão e tinha três finalidades principais: 1) concretizar a captação da prata andina espanhola; 2) ampliar a circulação de mercadorias e de gêneros extractivos e agrícolas entre os portos das capitaniais do Estado do Grão-Pará e Rio Negro e do Estado do Brasil; 3) assegurar a manutenção da posse territorial das fronteiras luso amazônicas³⁰. O seu circuito mercantil abrangia a comunicação fluvial entre os domínios ibéricos na bacia amazônica: as

numeração marginal, a lápis, que vai de 19 a 96. Nesta citação, a grafia foi atualizada, os pronomes de tratamento desdobrados, de modo a facilitar a compreensão do texto. A pontuação original, contudo, foi mantida. Cf. BERWANGER, Ana Regina; LEAL, João Eurípedes Franklin. *Noções de Paleografia e de Diplomática*. 3ª ed. Santa Maria: Ed. UFSM, 2008, p. 102-104.

²⁸ CHAMBOULEYRON, Rafael. O “Regimento para Gomes Freire, governador do Maranhão”. *Op. cit.*, 404-405.

²⁹ AHU. Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Pará (avulsos). Cx. 69, D. 5919.

³⁰ BASTOS, Carlos Augusto; LOPES, Siméia de Nazaré. Comercio, conflictos y alianzas en la frontera luso-española: Capitanía de Río Negro y província de Maynas, 1780-1820. *Procesos*, Quito, v. 1, n. 41, 2015, p. 90. BRITO, Adilson Junior Ishihara. *Insubordinados sertões*. *Op. cit.*, p. 318-320.

capitanias do Grão-Pará, Rio Negro e Mato Grosso e as províncias do Orinoco, Maynas e Quito e as missões de Mojos e Chiquitos via Orinoco-Amazonas-Negro-Madeira-Mamoré-Guaporé³¹.

A historiografia que trata das dimensões e das aplicações do Secretíssimo Plano de Comércio lusitano tem evidenciado o caráter mercantilista que revestiu o seu projeto³², bem como as escalas, os fluxos e as conexões do comércio transfronteiriço praticado pelos agentes coloniais sediados nas fronteiras norte³³ e oeste³⁴ da América ibérica.

A análise dos circuitos oficiais da comunicação política dos administradores das capitanias do Grão-Pará, do Rio Negro e de Mato Grosso, assim como as suas interlocuções com a Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, no Reino, nos viabiliza perceber as estratégias, as sobreposições, os avanços e os recuos que informaram a constituição de negócios ilícitos com os *pueblos* e províncias do Vice-Reino do Peru, a defesa de suas fronteiras e a cooptação das populações indígenas para as povoações portuguesas durante a década de 1770.

A execução do Secretíssimo Plano de Comércio previa o financiamento da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778) e a participação conjunta de três administradores coloniais: o governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Rio Negro, João Pereira Caldas (1772-1780); o governador da capitania do Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente (1763-1779); e o governador e capitão-general da capitania de Mato Grosso, Luís de Albuquerque de Melo Pereira e Cáceres (1772-1789)³⁵. Essa articulação político-comercial fundamentou-se pelo cooptação de povos indígenas e o fomento ao comércio transfronteiriço praticado por agentes hispano-portugueses (autoridades coloniais,

³¹ CHAVES, Otávio Ribeiro. *Política de povoamento e a constituição da fronteira Oeste do império português: a capitania de Mato Grosso na segunda metade do século XVIII*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2008, p. 187. CARVALHO, Francismar Alex Lopes de. Rivalidade imperial e comércio fronteiriço: aspectos do contrabando entre as missões espanholas de Mojos e Chiquitos e a capitania portuguesa de Mato Grosso (1767-1800). *Antíteses*, Londrina, v. 4, n. 8, 2011, p. 602-603.

³² DAVIDSON, David Michael. *Rivers & empire: the Madeira route and the incorporation of the Brazilian far west, 1737-1808*. Tese (PHD History) – Yale University. Yale, 1970, p. 158, 162 e 313. BASTOS, Uacury Ribeiro de Assis. Os jesuítas e seus sucessores (Moxos e Chiquitos – 1767-1830). *História*, São Paulo, v. 44, n. 89, 1972, p. 94-102.

³³ BASTOS, Carlos Augusto de Castro. *No Limiar dos Impérios: projetos, circulações e experiências na fronteira entre a Capitania do Rio Negro e a Província de Maynas (c.1780-c.1820)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013, p. 167-169.

³⁴ CARVALHO, Francismar Alex Lopes de. *Lealdades negociadas: povos indígenas e a expansão dos impérios ibéricos nas regiões centrais da América do Sul (segunda metade do século XVIII)*. São Paulo: Alameda, 2014, p. 514-520. JESUS, Nauk Maria de. O contrabando na fronteira oeste da América portuguesa no século XVIII. *História Revista*, Goiânia, v. 22, n. 3, 2017, p. 75-76.

³⁵ CHAVES, Otávio Ribeiro. O Secretíssimo Plano de Comércio e de Segurança: o contrabando na fronteira Oeste da América portuguesa e as antigas missões jesuíticas de Mojos e Chiquitos, Vice-reinado do Peru/Vice-reinado do Prata - 1770-1777. *História e Diversidade*, Cáceres, v. 8, n. 1, 2016, p. 190-193. SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Uma vida dedicada ao Real Serviço: João Pereira Caldas, dos sertões do Rio Negro à nomeação para o Conselho Ultramarino (1753-1790). *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 26, n. 44, 2010, p. 514.

comandantes militares, missionários, lideranças indígenas) através da navegação dos rios amazônicos.

A Companhia Geral de Comércio foi um empreendimento monopolista criado com o objetivo de fomentar o desenvolvimento agrícola, comercial e territorial no extremo norte da América portuguesa. O seu raio de ação previa o tráfico de pessoas africanas escravizadas, o financiamento de empreendimentos estatais e a dinamização das pautas de exportação das drogas do sertão da bacia amazônica para a Europa³⁶.

A sua principal atribuição consistia em alavancar a introdução de fazendas, tecidos, e gêneros extractivos e agrícolas luso-amazônicos nos domínios espanhóis. Para isso, a sua Administração deveria atentar para o controle sobre as trocas comerciais praticadas em ambos os lados da fronteira; a abertura de linhas de crédito para o financiamento de obras de construção de fortalezas e de feitorias na rota Madeira-Mamoré-Guaporé (monções do norte) com destacamentos provenientes das capitâncias do Grão-Pará e do Rio Negro; o fornecimento de recursos para a prática do suborno de agentes administrativos espanhóis e a negociação da passagem de indígenas aldeados nos seus *pueblos* para as vilas e lugares; a intensificação do tráfico de pessoas africanas escravizadas para os extremos norte e oeste da América portuguesa³⁷.

As autoridades coloniais do Grão-Pará, do Rio Negro e de Mato Grosso coube a aplicação dos capitais da Companhia Geral de Comércio na edificação dos enclaves comerciais e militares entre as suas repartições, sempre acenando, quando possível, para a cooptação de chefias indígenas de ambos os lados da fronteira para a concretização de suas relações comerciais ilícitas.

O desenvolvimento dos negócios transfronteiriços com os portugueses foram favorecidos por alguns fatores de ordem interna e imperial no lado hispânico: 1) a vigência de um sistema comercial monopolista, baseado no regime de porto único em Espanha e nos Vice-Reinos e na existência de uma única rota comercial de escoamento produtivo (Sevilha – Cádiz - Istmo de Panamá - porto de Callao - Lima ou Arica - Potosí); 2) a insuficiência produtiva dos *pueblos*; 3) a fronteira em aberto com os domínios portugueses; 4) a rentabilidade das relações comerciais; 5) a convergência de interesses particulares de agentes hispano-portugueses (missionários, lideranças indígenas, autoridades coloniais, comandantes militares)³⁸.

³⁶ CARREIRA, António. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: o comércio monopolista Portugal-África-Brasil na segunda metade do século XVIII*. São Paulo: Editora Nacional, v. 1, 1988, p. 49-53.

³⁷ Arquivo Nacional (AN). Secretaria de governo da capitania do Pará. Códice 100, fls. 15-19. AHU. Registro de cartas régias, regimentos, ordens e ofícios aos governadores e mais autoridades do Grão-Pará, Maranhão e Mato Grosso. Códice 596, fl. 13v.

³⁸ CARVALHO, Francismar Alex Lopes de. Rivalidade imperial e comércio fronteiriço: aspectos do contrabando entre as missões espanholas de Mojos e Chiquitos e a capitania portuguesa de Mato Grosso (1767-1800). *Antíteses*, Londrina, v. 4, n. 8, 2011, p. 598-602.

Assim o fez João Pereira Caldas em diligências empreendidas na fronteira do Rio Negro com a Província de Maynas, nos rios Amazonas, Napo e Putumayo. Essas incursões viabilizaram o estabelecimento da povoação de Tabatinga na margem esquerda do rio Solimões com indígenas oriundos da negociação de descimentos³⁹ e da passagem daqueles aldeados nos *pueblos* de Pebas e de Loreto para as suas terras, em 1772⁴⁰. Por volta de 1774, foi edificada a casa forte de Tabatinga. A reivindicação do direito de posse espanhol sobre a região manteve-se constante ao longo daquela centúria⁴¹. Os seus armazéns e destacamentos intermediaram o comércio transfronteiriço praticado na fronteira com a povoação de Loreto⁴².

A celebração de acordos com as lideranças indígenas das missões de Mojos e Chiquitos (dependências do Vice-Reino do Peru), situadas nos rios Guaporé e Paraguai e confinantes com a capitania de Mato Grosso, potencializaram a inserção dos portugueses nas rotas da prata oriunda das minas de Potosí e de Chuquisaca⁴³.

Na fronteira com os *pueblos* de Pebas e de Loreto, as investidas lusitanas renderam o avanço nas atividades de coleta de cacau e de pesca de tartarugas e a negociação de descimentos com lideranças indígenas para as povoações do Rio Negro nos rios Napo e Putumayo⁴⁴. No limite com a província de Guayana (dependência do Vice-Reino de Nova Granada de 1739 a 1776 e da capitania-geral da Venezuela, a partir de 1777), os negócios mediados pelo missionário luso Domingos do Rosario com o comandante militar espanhol, D. Antônio Barreto, consubstanciaram a sua integração aos desígnios do Secretíssimo Plano de Comércio, em 1776⁴⁵.

No Rio Negro, Joaquim Tinoco Valente encaminharia a construção de feitorias e o incremento populacional das vilas e lugares distribuídos pelos rios Negro, Madeira e Apure. A consolidação das povoações asseguraria o fornecimento da mão de obra indígena empregada na condução de canoas de transporte pelos rios, no traçado de rotas, e a consecução de negócios⁴⁶. As feitorias contribuiriam para a circulação de gêneros,

³⁹ Sobre esses deslocamentos de populações indígenas de suas aldeias de origem para povoações administradas por missionários na Amazônia colonial, ver, por exemplo, BOMBARDI, Fernanda Aires. *Pelos interstícios do olhar do colonizador: descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1680-1750)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

⁴⁰ BRITO, Adilson Junior Ishihara. *Insubordinados sertões*. Op. cit., p. 313-315.

⁴¹ AN. Negócios de Portugal. Códice 99, v. 2, fls. 117, 120.

⁴² BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Compêndio das eras da província do Pará*. Belém: Ed. da UFPA, 1969, p. 192. COSTA, Graciete Guerra da. *Fortes portugueses na Amazônia brasileira*. Trabalho final (Pós-doutorado em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília. Brasília, 2012, p. 96.

⁴³ SANTOS, Corsino Medeiros dos. *Três ensaios de história colonial*. Brasília: Senado Federal; Conselho Editorial, 2007, p. 101-103.

⁴⁴ AHU. Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Pará (avulsos). Cx. 76, D. 6348.

⁴⁵ SANTOS, Corsino Medeiros dos. *Três ensaios de história colonial*. Brasília: Senado Federal, 2007, p. 106-107.

⁴⁶ AHU. Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Pará (avulsos). Cx. 61, D. 5428.

mercadorias, ferramentas e produtos entre as reduções indígenas luso-espanholas e a província de Guayana⁴⁷.

Em Mato Grosso, Pereira e Cáceres investiria no comércio fluvial com o Grão-Pará pelas monções do norte, a manutenção de sua posição nos rios Guaporé e Paraguai e o comércio transfronteiriço com os *pueblos* e províncias do Vice-Reino do Peru. Assim, ficou responsável por encaminhar a construção e a vistoria de feitorias, destacamentos militares⁴⁸ e de uma Ribeira para a confecção de canoas de transporte por indígenas nos rios Madeira, Mequénus e Guaporé para darem suporte ao comércio entre Belém e Vila Bela da Santíssima Trindade⁴⁹.

Nos rios Guaporé e Paraguai, os negócios ilícitos constituídos entre os distritos de Vila Bela e Cuiabá com os *pueblos* e províncias espanholas contribuíram para a sua militarização e o aprovisionamento de seus destacamentos. Em 1773, Pereira e Cáceres informava ao secretário de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro, que as transações realizadas com o administrador da redução de Madalena, frei Caetano de Fudela, no rio Itonamas, estavam evoluindo. As mercadorias enviadas de Belém para Vila Bela da Santíssima Trindade com subsídios da Companhia Geral de Comércio eram custodiadas nos armazéns do forte Bragança (1769). Com isto, buscava-se a captação da prata andina para ser empregada como moeda de troca nas negociações de produtos com os *pueblos* de Mojos e Chiquitos e a integração da capitania de Mato Grosso em duas rotas mercantis: Lima-Oceano Pacífico e Panamá-Nova Espanha⁵⁰.

Em 1775, os negociantes de Vila Bela compraram de dois mercadores espanhóis 564 bestas oriundas das províncias de Córdoba e Salta⁵¹. Até o final do decênio, também foram comercializados animais (cabeças de gado e mulas) e fazendas (tecidos, chapéus, vidrarias e porcelanas finas) comumente encomendadas pelos missionários hispânicos em troca do ouro fornecido pelos portugueses⁵².

Ainda nessa formação fluvial, as obras de reestruturação do forte Bragança para a edificação do Real Forte Príncipe da Beira (1776) contaram com uma considerável recepção de gado, mulas e provisões oriundas daquelas missões e províncias por meio de transações ilegais⁵³. Já os recursos da Companhia de Comércio viabilizaram a compra de materiais e de

⁴⁷ AHU. Registro de cartas régias, regimentos, ordens e ofícios aos governadores e mais autoridades do Grão-Pará, Maranhão e Mato Grosso. Códice 596, fls. 13-13v.

⁴⁸ AHU. Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Mato Grosso (avulsos). Cx. 16, D. 1030.

⁴⁹ AHU. Registro de cartas régias, regimentos, ordens e ofícios aos governadores e mais autoridades do Grão-Pará, Maranhão e Mato Grosso. Códice 596, fls. 11v-13v, 16v-19.

⁵⁰ AHU. Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Mato Grosso (avulsos). Cx. 16, D. 1031.

⁵¹ AHU. Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Mato Grosso (avulsos). Cx. 18, D. 1128.

⁵² AHU. Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Mato Grosso (avulsos). Cx. 18, D. 1128; Cx. 23, D. 1407.

⁵³ AHU. Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Mato Grosso (avulsos). Cx. 24, D. 1453.

ferramentas; o pagamento de indígenas do Real Serviço; a aquisição de gêneros e de armas; a construção de canoas de transporte; e o repasse de valores em espécie aos seus dirigentes⁵⁴.

No rio Paraguai, o Forte Coimbra (1775) garantia a defesa contra os ataques de indígenas *Paiaguás* e *Guaicurus* às canoas do comércio monçoeiro entre Vila Real do Senhor Bom Jesus do Cuiabá e a capitania de São Paulo via Paraguai-Jauru e o contrabando de prata das minas de Potosí via Paraguai⁵⁵. A instalação de povoações de índios em suas adjacências fomentava a introdução de mercadorias lusas nos *pueblos* de Chiquitos e da Província do Paraguai. Com isso, o raio de ação da Companhia Geral de Comércio e o espaço de integração político-comercial da capitania de Mato Grosso seria ampliado, possibilitando a abertura de novas rotas de abastecimento interno⁵⁶.

A partir de 1777, a continuidade na execução do Secretíssimo Plano de Comércio português mostrou-se inviável. As projeções mercantis lusitanas esbarravam nas dificuldades encontradas para a sua continuidade no espaço colonial, convertendo-se em mais prejuízos do que benefícios para a Coroa portuguesa⁵⁷. Essa percepção sintetiza o cenário de instabilidades vivenciadas em ambos os lados da fronteira na nova conjuntura de disputas territoriais: a assinatura do Tratado de Santo Idelfonso (1777), pelo qual as Coroas ibéricas retomaram as negociações sobre a posse de territórios e os limites entre seus domínios na América, iniciadas com o Tratado de Madri (1750). Em apertada síntese, na fronteira meridional, a Colônia do Sacramento e o território das Missões foram cedidos aos espanhóis em troca da restituição da Ilha de Santa Catarina e do Rio Grande de São Pedro, invadidos pelas tropas de Sua Majestade Católica, à soberania lusa⁵⁸.

Este acordo diplomático retomou o projeto de demarcação das fronteiras entre os domínios hispano-portugueses na América do Sul. Na bacia amazônica, o esquadriamento dos rios Japurá, Içá, Negro e Branco a serem conduzidos pelas comissões ibéricas chefiadas por D. Francisco Requena e João Pereira Caldas balizaram a concorrência territorial e o efetivo exercício da soberania régia de sua Majestade Católica e Fidelíssima naquelas paragens em fins da década de 1770.

⁵⁴ APEP. Correspondência de Diversos com o Governo (1770-1772). Códice 222, fls. 5v, 11, 12, 12v-13, 13v, 15, 21v, 25v, 33, 56v, 64v-65, 74, 142v, 143, 151v-152, 159v, 168v.

⁵⁵ MORAES, Benone da Silva Lopes. *Dilatar limites: a Ideia Geral de Luís de Albuquerque (1772-1781)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2011, p. 88-89. CARVALHO, Francismar Alex Lopes de. *Entre rios e impérios: a navegação fluvial na América do Sul (século XVIII)*. São Paulo: Editora Unifesp, 2019, p. 284-288.

⁵⁶ AHU. Projeto Resgate Barão do Rio Branco. Mato Grosso (avulsos). Cx. 18, D. 1108.

⁵⁷ AHU. Registro de cartas régias, regimentos, ordens e ofícios aos governadores e mais autoridades do Grão-Pará, Maranhão e Mato Grosso. Códice 596, fl. 60.

⁵⁸ KÜHN, Fábio; COMISSOLI, Adriano. Administração na América portuguesa: a expansão das fronteiras meridionais do Império (1680-1808). *Revista de História*, São Paulo, n. 169, jul./dez. 2013, p. 55-72. Especificamente sobre a Ilha de Santa Catarina, cf. FLORES, Maria Bernardete Ramos. *Os espanhóis conquistam a Ilha de Santa Catarina: 1777*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004, p. 13-76.

Na banda lusa, as disputas administrativas internas e a balança deficitária da Companhia Geral de Comércio do Grão-Pará e Maranhão tornaram o andamento do projeto comercial insustentável. A injeção de capitais nas obras de infraestrutura e a abertura de linhas de crédito não corresponderam às expectativas de avultados investimentos. Os regimes das frotas e as flutuações de mercado influenciaram os fluxos de abastecimento das praças mercantis de Belém, Vila Bela da Santíssima Trindade e os *pueblos* e províncias do Vice-Reino do Peru⁵⁹.

Na banda espanhola, as reformas administrativas bourbônicas implementadas durante o reinado de Carlos III (1759-1788) dificultaram a perpetuação e a expansão das redes comerciais ilícitas constituídas pelos agentes hispano-portugueses. A criação da *Gobernación* de Maynas (1772) e a fundação da capitania geral da Venezuela (1777) estreitaram o controle espanhol sobre o comércio transfronteiriço praticado nos rios Orinoco, Negro, Madeira, Mamoré e Guaporé. Os desvios de mercadorias e o corrompimento de agentes fronteiriços nos *pueblos* e províncias limítrofes com as capitâncias do Rio Negro e de Mato Grosso tornou-se mais difícil⁶⁰.

A manutenção da fronteira com os domínios espanhóis e a cooptação das lideranças indígenas condicionaram a logística do projeto de integração política e comercial levado a cabo por João Pereira Caldas com o apoio de Joaquim Tinoco Valente e Luís Pereira e Cáceres entre as suas repartições e os domínios espanhóis.

O livre trânsito de pessoas, produtos e mercadorias pelos rios amazônicos foi possibilitado pela associação ilícita de missionários, comandantes militares, autoridades coloniais e chefias indígenas luso-espanholas em redes comerciais. Os seus negócios garantiram o abastecimento de *pueblos* e povoações, o enriquecimento de autoridades coloniais, a expansão das atividades de negociantes e mercadores, e a integração entre os mercados consumidores ibéricos nas escaras colonial e transfronteiriça.

A cooptação das populações indígenas foi imprescindível para a consecução do plano imperial lusitano. As alianças estabelecidas pelos administradores coloniais catalisaram o acesso às mercadorias e os minérios espanhóis; a inserção em novas rotas de comércio fluvial; e a ocupação e o povoamento dos núcleos coloniais limítrofes. Essas ações concorreram para o exercício da soberania régia portuguesa na ampla zona de fronteira aberta com os domínios de Espanha.

Os ofícios, as ordens e as instruções trocadas entre as autoridades do Grão-Pará, do Rio Negro e de Mato Grosso e destas com a Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e

⁵⁹ PEREIRA, Ione Aparecida Marins Castilho; PUHL, João Ivo; CHAVES, Otávio Ribeiro. Índios de Mojos e Chiquitos no contexto colonial ibérico do século XVI ao XVIII. *Territórios e Fronteiras*, Cuiabá, v. 5, n. 2, 2012, p. 57-58.

⁶⁰ BRITO, Adilson Junior Ishihara. *Insubordinados sertões*. Op. cit., p. 292-293, 333.

Domínios Ultramarinos, no Reino, garantiram, portanto, o conhecimento das medidas a serem implementadas e a integração política, comercial e administrativa entre os domínios ibéricos na bacia amazônica durante a década de 1770.

Considerações finais

A transcrição integral das Instruções para o governo de João Pereira Caldas oferece, em primeiro lugar, a oportunidade de lhes dar visibilidade, pois não há notícia de publicação anterior, e porque justamente devido ao seu desconhecimento acabaram sendo obscurecidas pelo Secretíssimo Plano de Comércio, este sim, discutido pela historiografia. Em segundo lugar, a transcrição propicia a inserção das Instruções na discussão da própria história política e administrativa do Estado do Maranhão e Grão-Pará, criado no início do século XVII, cujos contornos espaciais e jurisdicionais se alteraram até o fim do período colonial (o Estado do Maranhão e Piauí foi extinto com a separação das duas capitâncias, em 1811, mas o Estado do Grão-Pará e Rio Negro perdurou). Nesse sentido, assim como as Instruções entregues a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 1751, para o governo do que viria a ser o Estado do Grão-Pará e Maranhão, contribuíram para demarcar uma nova fase da colonização e da administração do antigo Estado do Maranhão, as Instruções a João Pereira Caldas também sinalizavam um momento de mudança. Estes e, porventura outros aspectos, justificam a proposta de um estudo crítico que, evidentemente, não esgota as possibilidades de análise da fonte e poderá ser desenvolvido em outro texto que não se proponha basicamente a apresentar as Instruções.

Sobre as mudanças político-administrativas ensejadas em 1772/74, com a divisão do Estado do Grão-Pará e Maranhão, embora não se disponha de subsídios para uma análise dos termos dessa decisão régia nos órgãos da administração central portuguesa (conselhos, secretarias de Estado), pode-se conjecturar que tal medida levou em conta fatores conjunturais que atravessaram as configurações e reconfigurações espaciais e jurisdicionais daquele governo, como a promoção da liberdade dos índios e do comércio local e transfronteiriço, de algum modo presentes nas Instruções a Mendonça Furtado e a João Pereira Caldas. Essa constatação dá ensejo, inclusive, a um cotejamento do que previam os dispositivos instrucionais com as realizações desses – e de outros administradores coloniais – durante a governação.

Não é propriamente simples demarcar um lugar seguro para João Pereira Caldas no conjunto dos governadores e capitães-generais das conquistas do Norte amazônico. Ele foi um agente da transição. De 1770, data de sua carta patente de nomeação, ou de 1772, quando tomou posse, até 1774, foi do Estado do Grão-Pará e Maranhão. Daí em diante, e por mais

tempo, governou o Grão-Pará e Rio Negro. Apesar da redução da jurisdição, não houve declínio da dignidade do ofício. A Coroa portuguesa continuou recrutando para as duas circunscrições resultantes da cisão do Estado do Grão-Pará e Maranhão, até o fim do período colonial, governadores e capitães-generais com um perfil social já consolidado na região, como os filhos das principais famílias das províncias do Reino, não titulados, mas também indivíduos provenientes de Casas de Grandes da aristocracia.

Por sua vez, o plano de integração comercial entre as praças ibero-americanas, previsto no Secretíssimo Plano de Comércio, cujo imbricamento com dispositivos instrucionais entregues a Pereira Caldas procurou-se demonstrar, foi um importante instrumento de articulação econômica, política e administrativa. As relações e os negócios constituídos pelos agentes coloniais de ambos os lados da fronteira lusa e hispânica geraram rendimentos que atenderam mais as suas demandas locais do que as avultadas expectativas da Coroa portuguesa.

Essas redes de contrabando tensionaram a posse das fronteiras e as disputas de cooptação dos povos indígenas. O espaço aberto ao trânsito de bens, de mercadorias, de informações e pessoas pelos rios possibilitou, de um lado, avanços, recuos e sobreposições de limites territoriais, e por outro, a negociação de alianças pela administração colonial com as populações nativas que assegurassem a sua lealdade e uma convergência de interesses. Em suma, esses jogos de poder informaram o exercício das soberanias de Sua Majestade Católica e de Sua Majestade Fidelíssima nos confins da bacia amazônica na década de 1770.

* * *

Instrução, com que Sua Magestade manda passar à Capitania do Grão Pará, e Maranhão o governador, e Capitão General João Pereira Caldas. <2 de Outubro de 1772.>⁶¹

1. A Capitania do Gram Pará, de que Sua Magestade Nomeou a VS.^a Governador, e Capitão General, hé uma das mais importantes, de toda a America Portugueza; assim pela sua

⁶¹ A transcrição segue as “Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos”, de 1993. Foram aplicadas ao documento, por exemplo, regras sobre o respeito à divisão, à paginação, à pontuação, à acentuação das palavras e ao emprego de maiúsculas e minúsculas no texto original. Cf. BERWANGER, Ana Regina; LEAL, João Eurípedes Franklin. *Noções de Paleografia e de Diplomática*. 3^a ed. Santa Maria: Ed. UFSM, 2008, p. 102-104. Para uma transcrição conservadora, há outros critérios nas “Normas para Transcrição de Documentos Manuscritos para a História do Português do Brasil”, de 1998. Cf. FACHIN, Phablo Roberto Marchis. *Descaminhos e dificuldades: leitura de manuscritos do século XVIII*. Goiânia: Trilhas Urbanas, 2008, p. 39. Apud. CONCEIÇÃO, Adriana Angelita da. *A prática epistolar moderna e as cartas do vice-rei D. Luís de Almeida, o marquês do Lavradio – sentir, escrever e governar (1768-1779)*. São Paulo: Alameda, 2013, p. 367.

Situação; como pelos Preciosos; e uteis Generos, que produz, e pelo extencissimo Payz; todo cercado, e cortado de Rios, e Ribeiras, igualmente extenças, e Navegaveis, de que se compoem o seu Destrito.

2. Achava-se esta Capitania, na mais deploravel situação, quando El Rey Nossa Senhor Nomeou, para Governador, e Capitão General della ao Senhor Francisco Xavier de Mendonça Furtado: E VS.^a vio, e prezenciou as Cartas Regias, Ordens, e Regulaçoens, que de Ordem de S Mag.^{de} dirigió o Senhor Marquez de Pombal, a seu digno Irmão; o como elle as executou, e os Efeitos, que ellas produzirão: E nesta inteligencia a melhor Instrucção, que se pode dár a VS.^a é a de lhe recommendar a execução das mesmas [fl. 1] Ordens; e de proceguir tudo o que elles prescrevem, com o mayor cuidado.

3. A Civilização, e Liberdade dos Indios: As Cautellas, e Providencias para não serem vexados, e oprimidos; para lhes não fazerem violencias, Enganos, ou Injustiças; e para serem tratados, como todos os outros Vassallos de Sua Mag.^{de}, são Dispoziçoens, que allem de se terem mil vezes repetido, para todas as Capitanias da America Portugueza, particularmente para o Pará, se achão determinadas.

4. Primeiramente: no Alvará de 4 de Abril de 1755 sobre os Cazamentos dos mesmos Indios, e das Indias.

5. Em Segundo lugar: Na Ley de 6 de Junho do mesmo Anno, que os restitue à Sua Liberdade, e izenta de toda a Escravidão: Que lhes permite disporem das suas Peçoas, e Bens, como melhor lhes parecer: Sem outra alguma Sugeição, que não seja a devida às Leys de Sua Mag.^{de}, na forma de todos os outros Vassallos do mesmo Senhor.

6. Em Terceiro lugar[:] No Alvara com forma de Ley de 7 de Junho do mesmo Anno; que defende a to[fl. 1v] todo o Ecleziastico secular, ou Regular, de se intrometer directa, ou indirectamente com o Governo temporal dos mesmos Indios: Que manda que estes Sejam Governados por Principaes das Suas proprias Naçoens: E que das mesmas Naçoens Indias se fassão os Juizes Ordinários, Vereadores, e Officiaes de Justiça, em quanto os houver Idoneos, para servirem os ditos Cargos.

7. Em Quarto lugar: No Regimento publicado no Pará a 3 de Mayo de 1757, debaixo do Titulo: "Directorio, que se déve observar nas Povoaçãoens dos Indios do Pará, e Maranhão, em

quanto S.Mag.^{de} não mandar o Contrario”: No qual Regimento, confirmado pelo Alvará de 17 de Agosto de 1758, se estabelesse hum Director em cada Povoação de Indios, nomeado pelo Governador, e Capitão General: Cujo Director deve ser Dotado de bons Costumes, Zêlo, Prudencia, e Verdáde, e de todos os mais requerezitos necessários, para poder dirigir com acerto os referidos Indios; debaixo das Ordens, e determinações, que no mesmo Regimento se lhe prescrevem, para as observar inviolavelmente. [fl. 2]

8. Estabelece mais, que haja duas Escollas em cada Povoação, ou ao menos huma. Determina a Cultura das Terras, como hum objecto de indispensavel nececidade. Que em Cada huma das ditas Povoaçãoens haja Balanças, e Medidas; e se não fassão vendas por Paneiros. Que os Directores assistão a todas as Compras, e vendas, que fizerem os Indios, para que não se abuze da Sua ignorancia, e Simplicidade.

9. Estabelece as Entradas no Sertão, para a extracção dos preciosos Generos, que alli se produzem: E a Navegação delles para o Pará, como dois objectos, os mais importantes daquella Capitania: Prescreve o modo de Equipar as Canoas: E entra no mais meudo detailhe, sobre este utilissimo Ramo de Commercio; que só elle bastaria, sendo bem dirigido, para prosperar, e enriquecer, todas as Povoaçãoens dos Indios; e fazer o Estado do Pará, huma opolentissima Colonia Portugueza.

10. Determina as vendas dos ditos Generos na Cidade do Pará, feitas por Mão de hum Administrador Geral dos mesmos Indios; e lhe pres [fl. 2v] prescreve a indispensavel obrigação, de zelar, fazer valer, e reputar a Fazenda daquelles uteis vassallos de S. Mag.^{de}.

11. Passa depois à Distribuição dos mesmos Indios: Manda que se fassão Relaçoens do Numero delles: Que haja dous Livros, em que se Matriculem todos os que forem Capazes de Trabalho, que são os da Idade de Treze, athé sessenta Annos.

12. Que estes se separem em duas Partes iguaes, huma, que deve ficar em cada Povoação; outra, que se deve distribuir pelos Moradores, que os pedirem, pagando-lhes suficientes Soldadas; não os podendo porem guardar mais, que por tempo de seis Mezes.

13. Trata ultimamente do cuidado, que devem ter os Indios de Edeficarem nas suas respectivas Aldeas, Cazas de Camera, Cadea, e decentes Habitações, em que vivão: Que cada Povoação, não tenha menos de cento, e sincoenta Habitantes: Que os Principaes cuidem em

augmentar por meyo de Descimentos: Que os Homens Brancos se possão estabelecer nas Povoaçãoens dos Indios tendo para isso Licença do Governador, e debaixo das Condiçoens, que se lhes prescrevem: Que entre os Brancos, e [fl. 3] e as Indias; e entre Indios, e Brancas se promovão os Cazamentos: E que os Directores incumbidos de todas as sobreditas Dispoziçoens tratem os referidos Indios com a mayor Brandura, e Suavidade.

14. Em Quinto, e ultimo lugar: Na Pastoral do Bispo do Pará Frey Miguel de Bulhoens, publicada naquelle Capitania a 29 de Mayo de 1757, Havendo precedido o Regio Beneplacito para a publicação, e execução da mesma Pastoral.

15. Todas estas Regulaçoens, e outras, que se seguirão a ellas, concebidas no mesmo Espirito formão a primeira, e a mais importante Baze do Governo do Pará: Sendo certo, que sem Indios não pode subsistir aquella Capitania; e para concervar-mos os que temos, e adquerirmos os que dezejamos ter, hé precizo, que huns, e outros sejão felices entre nós.

16. Por estes motivos, ordena S.Mag.^{de}, que logo que VS.^a chegar àquella Capitania se instrua da execução, que se tem dado às determinaçoens do mesmo Senhor; que deixo assima substanciadas: E que informe por esta Secretaria de Estado. [fl. 3v]

17. Do Caracter dos Directores, e de todos os seus Procedimentos relativos à Direcção dos Indios: Do Numero de Gente, de que se compoem cada Povoação dos mesmos Indios, distingindo os lugares, Idades, e Sexos.

18. Do Augmento, ou Deminuição dos ditos Povos, e motivos della: Da Cultura das Terras, e das Plantações de cada Povoação.

19. Do importantíssimo Commercio do Sertão: Do Numero de Gente, e de Canoas, que Annualmente se empregão nelle: Do Augmento, ou Declinação do mesmo Commercio, e motivos da dita Declinação, ou Augmento.

20. Do Numero de Gente, e de Canoas, que vem Annualmente ao Pará com os Generos extraídos do Sertão; e com os provenientes da Pesca, da Cultura, da industria, e do trabalho dos Indios.

21. Das vendas, que se fazem no Pará dos ditos Generos: Dos Preços, em que os reputão; e do ganho liquido, que fica a cada Indio, deduzidas todas as Despezas; e calculado o tempo da Expedição de cada canoa desde que sahio [fl. 4] hio da sua Povoação, athé que voltou a ella.

22. Das Fazendas, que os Indios recebem em troco na Cidade do Pará: Do valor, e qualidade dellas: E da igualdade, com que são tratados, sobre os Preços dos Generos, que vendem, comparados com os Preços das Fazendas, que comprão.

23. Todas as sobreditas Especulaçoens, de que VS.^a deve informar, bem vê que se dirigem a saber, quais são os lucros, que tirão os Indios do Commercio, que fazem com os Generos, e Drogas que extrahem do Sertão; porque se os ditos lucros não correspondem ao penivel trabalho do mesmo Commercio; se os Habitantes da Cidade do Pará; e os Administradores da Companhia são os que tirão delle o mayor; ou quazi todo o Beneficio; não deixando aos Indios, mais que os escassos meyos de Sustentarem as vidas, sem esperança alguma de melhorarem de fortuna; a Consequencia será, que sómente forsados hirão ao Sertão; e os que lá forem, ou não hão de voltar; ou se pouparão às precizas Diligencias de um Trafico, do qual elles tem todo o trabalho, e outrem as utilidades. [fl. 4v]

24. Sobre a Repartição dos mesmos Indios, pelos Moradores do Pará, de que trata o Paragrafo 63 do Regimento, ou Directorio de 3 de Mayo de 1757; também VS.^a deve fazer as mais serias Reflexoens.

25. O dito Regimento foi estabelecido no referido Anno de 1757; tempo, em que, assim para o Serviço das Cazas dos Moradores, como para o Trabalho das Suas Rossas, e Plantaçoens, não havia no Pará, mais que Indios, de que os ditos Moradores se podessem servir.

26. Depois do Anno de 1757, se fizerão muitas, e muito concideraveis Expediçoens de Gente, que Succesivamente se mandarão ao Pará: E a Companhia introduzio, e introduz Annualmente na mesma Colonia, hum grande Numero de Escravatura; o que fes augmentar de sorte o Numero dos Habitantes; que o consumo dos Generos da Primeira necessidade, taes como a Carne, chega quazi ao dobro: E o Preço della tambem hé dobrado: E nestas circunstancias, nem os Indios podem viver com o insignificante ordenado de [fl. 5] de hum Cruzado por Mez, que percebem dos Moradores: Nem estes necessitão de Indios, para

servirem nas suas Cazas, Rossas, Plantaçoens[,] Engenhos, e Lavouras, tendo Brancos, e Negros, que são mais proprios, e mais Capazes deste Trabalho.

27. Em quanto porem os ditos Moradores poderem ter Indios ao vil Preço do referido Cruzado, nem hão de querer a Soldadar Brancos, nem comprar Negros, que lhes farão muito mayor despeza, que a que fazem com os mizeraveis Indios.

28. De que se seguirá; Em Primeiro lugar: Que no Pará hà de haver huma grande quantidade de vadios, por não terem, em que trabalhar: Em Segundo lugar, que a Companhia não poderá vender os seus Escravos aos Moradores daquella Colonia: E em Terceiro lugar, que os Indios empregados no Serviço dos Moradores, faltarão, para as Entradas, e Commericio do Sertão; e para a Navegação dos Rios, e Ribeiras, que hé trabalho, para que elles são mais proprios, e uteis.

29. Toda a ventagem de hum Estado consiste em destinar os Seus [fl. 5v] Habitantes ao Serviço que lhes hé mais proprio, e Natural; e mais conforme a sua criação, forças, e pocibilidade.

30. Hum Indio Naturalmente debil, Costumado porem a Remar nas Canoas, à Pesca, e a entrar no Sertão, fará mais trabalho em cada huma destas occupaçoens, que qualquer Numero de Brancos, ou de Negros empregados no mesmo Trabalho; de que não tem uso nem Pratica alguma.

31. Hum Branco, ou hum Negro ao contrario empregado na Cultura das Terras, das Rossas, e Plantaçoens, ou nos Engenhos de Assucar; fará mais trabalho, em cada huma destas occupaçoens, que quatro Indios empregados no mesmo serviço: Hé por consequencia evidente, que em cada Indio, que se dá a hum Morador para elle empregar na cultura das suas Terras, ou no seus Engenhos de Assucar, perde o Estado tres partes do Trabalho, que havia [de] fazer um Branco, ou hum Negro: E perde igualmente todo o serviço, que o Indio podia fazer remando nas Canoas, Pescando nos Rios, e tirando Generos, e Drogas do Sertão.

32. Por estes motivos, hé precizo, que VS.^a tenha todo o cuidado, e vigilancia sobre o importantissimo objecto da Repartiçao dos Indios, pelos Moradores do Pará.

33. Quando os ditos Moradores quizerem mandar Canoas ao Sertão, não se lhes podem negar os Indios necessarios para ellas: Mas quando os pedirem, para os empregar no serviço

das Cazas dos mesmos Moradores: E para os mandarem trabalhar nas Rossas, e Plantaçoens, e nos Engenhos de Assucar; deve VS.^a insinuar, e persuadir aos ditos Moradores, que os Homens Brancos, e mais Habitantes do Pará, que não tem, de que vivão; e os Negros introduzidos pela Companhia, são mais proprios para o referido Trabalho: E não deve consentir, que nelle se empreguem Indios, em quanto ouverem Brancos, e Escravos, que o possão fazer.

34. Com esta Economia, hé muito provável, que haja não só a quantidade de Indios indispensavelmente necessaria, para as Entradas do Sertão, e Conduçoens dos Generos, e Drogas ao Pará; mas que também não faltem para a execução do Novo sistema, que [fl. 6v] VS.^a tem ordem de estabelecer, de acordo com os Administradores da Companhia do Gram Pará, e Maranhão.

35. O Espirito deste Sistema, e as Partes, de que elle se compoem são conhecidas de VS.^a pelas Instrucçoens verbaes, que lhe deu o Senhor Marquez de Pombal: E tendo assistido à Conferencia, que se fes em sua Caza sobre a mesma Materia.

36. O Plano para a execução do dito Sistema hé o que VS.^a achará nas quatro Copias Juntas, que se derão ao Provedor, e Deputados da Companhia do Gram Pará, e Maranhão.

37. Na que vai debaixo do N.^o 1º, que tem por Titulo “Primeira Instrucção” se determina ao referido Provedor, e Deputados, o Modo, e Discimulação com que se devem conduzir nas Compras das Fazendas, que fizerem nesta Corte: E o inviolavel Segredo, que devem guardar sobre tudo o que respeita a execução do Projecto, de que se trata.

38. Adverte-se aos mesmos, que VS.^a debaixo do mesmo inviolavel [fl. 7] Segredo, se acha instruido do Plano, que se formou, para pôr em Pratica o referido Projecto: E que vai encarregado de dirigir a execução delle.

39. Que nesta conformidade deve a Administração desta Corte remeter a VS.^a Copias das Instrucções, que ella mandar ao Seu Administrador no Para: e que a este dará VS.^a as Ordens, que lhe parecerem necessarias: Bem entendido que estas ordens, e aquellas Instrucçoens devem ser concebidas em Termos taes, que sem que, o dito Administrador possa penetrar o fim dellas, execute o que as mesmas lhe determinarem.

40. Na Copia, que vai debaixo do N.^o 2.^º, que tem por Titulo = Segunda Instrucção = verá VS.^a os Estabelecimentos, que debaixo da Sua Direcção; e da do Governador de Matto Grosso, deve a Companhia mandar fazer: Sendo dos pertencem à Direcção e cuidado de VS.^a: O Primeiro: Huma Feitoria na Villa de Barcellos: O Segundo: Outra Feitoria em Villa Nova de São Jozé do Javari: O Terceiro: Outra Feitoria na Villa de Borba [fl. 7v] a Nova: E o quarto: Outra a vinte Dias de viagem da referida Villa de Borba a Nova; na Planice [sic] onde as Canoas Costumão parar, depois de Costeárem a Ilha dos Muras, e as Duas, que a ella se seguem.

41. Dos Estabelecimentos, que pertencem à Direcção, e cuidado do Governador de Matto Grosso, são, o Primeiro: Huma Fortaleza construhida, na Duodessima Cachoeira, defronte das Fózes dos dous Rios Beny, e Enim; no lado Oriental da mesma Caxoeira: Cuja Fortaleza seja capaz de Defender e sigurar aquella importante passagem: E que ao mesmo tempo sirva de Feitoria, que promova e dilate o Commercio. O Segundo: Huma Feitoria, na Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição: E o Terceiro: Outra Feitoria, na Barra do Rio Maquaens; entre a referida Fortaleza de Nossa Senhora da Conceição, e a capital de Matto Grosso.

42. Na Copia, que vai debaixo do N.^o 3.^º, que tem por Titulo = Terceira Instrucção = verá VS.^a, para Sua Informação particular os Interesses, e vantagens do Commercio, que [fl. 8] fazem os uteis objectos do Plano, que se manda estabelecer.

43. Na Copia, que vai debaixo do N.^o 4.^º, e que tem por Titulo = Quarta Instrucção = verá VS.^a emfim [sic], tambem para sua particular Noticia, os Princípios mais Solidos, e as Regras mais bem estabelecidas, sobre o Transporte, e Commercio dos Negros: O como elle se deve promover, e facilitar nos Dominios de SMag.^{de} E a proibiçao absoluta de se venderem aos Castelhanos.

44. Como o Governador de Matto Grosso, se não acha instruido do Projecto, de que se trata; nem hé precizo, que por hora o saiba em toda a sua extenção; basta que logo, que VS.^a chegar ao Pará lhe remeta a Carta, de que junto aqui a Copia debaixo do N.^o 5.^º: E na conformidade della se entenda com o mesmo Governador; auxiliando-o com os Engenheiros, e com as mais Providencias, de que trata a mesma Carta: E dando conta por esta Secretaria de Estado com a mais circumspecta precizão, e detailhe, de tudo o que se obrar em ambas as Capitanias, sobre os importantis[fl. 8v]simos Estabelecimentos, de que VS.^a, e aquelle Governador se achão encarregados.

Deus Guarde a VS^a. Palácio de Nossa Senhora da Ajuda a 2 de Outubro de 1772. // Martinho de Melo e Castro. [fl. 9]

Fontes primárias

Manuscritas

Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) – Projeto Resgate Barão do Rio Branco

- Avulsos:

Mato Grosso – Cx. 16, D. 1030, 1031; Cx. 18, D. 1108, 1128; Cx. 23, D. 1407; Cx. 24, D. 1453.
Pará – Cx. 61, D. 5428; Cx. 69, D. 5919; Cx. 74, D. 6223; Cx. 76, D. 6348.

- Códices:

Códice 148 – Livro de registo de ofícios do Conselho Ultramarino.

Códice 596 – Registro de cartas régias, regimentos, ordens e ofícios aos governadores e mais autoridades do Grão-Pará, Maranhão e Mato Grosso.

Códice 1275 – Ordens régias de 1648 até 1797, que se acham registadas nos livros de registro da Câmara do Pará.

Arquivo Nacional (AN)

Códice 99, vol. 2 – Negócios de Portugal.

Códice 100 – Secretaria de Governo da Capitania do Pará.

Arquivo Público do Estado do Pará (APEP)

Códice 64 – Correspondência do Governo com Diversos (1751-1774).

Códice 222 – Correspondência de Diversos com o Governo (1770-1772).

Fundação Biblioteca Nacional (FBN/RJ)

Discurso em homenagem ao novo governador do Pará, João Pereira Caldas, em sua posse. Divisão de Manuscritos. Coleção Alexandre Rodrigues Ferreira. 21, 01, 044, n.^º 001.

[Instruções passadas ao governador do Pará, Fernando da Costa Ataíde Teive]. Divisão de Manuscritos. 19, 4, 2 - fls. 195-197v (doc. 353).

Impressas

ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Memórias para a história do extinto Estado do Maranhão, cujo território comprehende hoje as províncias do Maranhão, Piauí, Grão-Pará e Amazonas*. Rio de Janeiro: Tipografia de J. Paulo Hildebrandt, 1874, t. 1.

BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Compêndio das eras da província do Pará*. Belém: Ed. da UFPA, 1969.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de (Coord.). *A Amazônia na era pombalina: correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759)*. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, 1963, t. 1.

SILVA, Antônio de Moraes. *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva, natural do Rio de Janeiro*. Lisboa: Na Officina de Simão Taddeo Ferreira, 1789, vol. 2.

Referências bibliográficas

ADELMAN, Jeremy; ARON, Stephen. From Bordelands to Borders: Empires, Nation-States, and the Peoples in between in North American History. *The American History Review*, Oxford, v. 104, n. 3, p. 814-841, jun. 1999.

BASTOS, Carlos Augusto; LOPES, Siméia de Nazaré. Comercio, conflitos y alianzas en la frontera luso-española: Capitanía de Río Negro y província de Maynas, 1780-1820. *Procesos*, Quito, v. 1, n. 41, p. 83-108, 2015.

BASTOS, Carlos Augusto de Castro. *No Limiar dos Impérios: projetos, circulações e experiências na fronteira entre a Capitania do Rio Negro e a Província de Maynas (c.1780-c.1820)*. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

BASTOS, Uacury Ribeiro de Assis. Os jesuítas e seus sucessores (Moxos e Chiquitos – 1767-1830). *História*, São Paulo, v. 44, n. 89, p. 111-123, 1972.

BERWANGER, Ana Regina; LEAL, João Eurípedes Franklin. *Noções de Paleografia e de Diplomática*. 3^a ed. Santa Maria: Ed. UFSM, 2008.

BOMBARDI, Fernanda Aires. *Pelos interstícios do olhar do colonizador: descimentos de índios no Estado do Maranhão e Grão-Pará (1680-1750)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

BRITO, Adilson Junior Ishihara. Província do Rio Negro. In: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; PIMENTA, João Paulo (Org.). *Dicionário da Independência do Brasil: história, memória e historiografia*. São Paulo: Edusp; Publicações BBM, 2022, p. 853-856.

BRITO, Adilson Junior Ishihara. *Insubordinados sertões: o Império português entre guerras e fronteiras no norte da América do Sul – Estado do Grão-Pará, 1750-1820*. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2016.

CARREIRA, António. *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão: o comércio monopolista Portugal-África-Brasil na segunda metade do século XVIII*. São Paulo: Editora Nacional, v. 1, 1988.

CASTILHO PEREIRA, Ione Aparecida Martins. A Companhia de Jesus nas fronteiras da América espanhola. *Revista História e Diversidade*, Cáceres, v. 8, n. 1, p. 107-125, 2016.

CARVALHO, Francismar Alex Lopes de. *Entre rios e impérios: a navegação fluvial na América do Sul (século XVIII)*. São Paulo: Editora Unifesp, 2019.

CARVALHO, Francismar Alex Lopes de. *Lealdades negociadas: povos indígenas e a expansão dos impérios ibéricos nas regiões centrais da América do Sul (segunda metade do século XVIII)*. São Paulo: Alameda, 2014.

CARVALHO, Francismar Alex Lopes de. Rivalidade imperial e comércio fronteiriço: aspectos do contrabando entre as missões espanholas de Mojos e Chiquitos e a capitania portuguesa de Mato Grosso (1767-1800). *Antiteses*, Londrina, v. 4, n. 8, p. 595-630, 2011.

CHAMBOULEYRON, Rafael. O “Regimento para Gomes Freire, governador do Maranhão”. *R.IHGB*. Rio de Janeiro, a. 169 (439):403-433, abr./jul. 2008.

CHAVES, Otávio Ribeiro. *Política de povoamento e a constituição da fronteira oeste do Império português: a capitania de Mato Grosso na segunda metade do século XVIII*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2008.

CHAVES, Otávio Ribeiro. O Secretíssimo Plano de Comércio e de Segurança: o contrabando na fronteira Oeste da América portuguesa e as antigas missões jesuíticas de Mojos e Chiquitos, Vice-reinado do Peru/Vice-reinado do Prata - 1770-1777. *História e Diversidade*, Cáceres, v. 8, n. 1, p. 189-206, 2016.

COELHO, Mauro Cézar; MELO, Vinicius Zúñiga. A lei do diretório dos índios (1757-1798). In: ARENZ, Karl Heinz; HENRIQUE, Márcio Couto (Org.). *Em linhas tortas: os regimentos tutelares e os indígenas amazônicos (Séculos XVII-XIX)*. Ananindeua: Ed. Cabana, 2021, p. 130-144.

CONCEIÇÃO, Adriana Angelita da. *A prática epistolar moderna e as cartas do vice-rei D. Luís de Almeida, o marquês do Lavradio – sentir, escrever e governar (1768-1779)*. São Paulo: Alameda, 2013.

CONCEIÇÃO, Adriana Angelita da. Entre o ofício e a amizade: o discurso epistolar do vice-rei 2º marquês do Lavradio no século XVIII. *Cadernos de História*, Belo Horizonte, v. 16, n. 25, p. 142-167, 2015.

COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias*. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2009.

COSTA, F. A. Pereira da. *Cronologia histórica do estado do Piauí, desde os seus tempos primitivos até a proclamação da República*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Artenova, 1974.

COSTA, Graciete Guerra da. *Fortes portugueses na Amazônia brasileira*. Trabalho final (Pós-Doutorado em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília. Brasília, 2012.

CURVELO, Arthur Almeida Santos de Carvalho. *Governar Pernambuco e as “capitanias anexas”*: o Perfil de Recrutamento, a Comunicação Política e as Jurisdições dos Governadores da Capitania de Pernambuco (c.1654-c.1756). Tese (Doutorado em História) – Instituto Universitário de Lisboa, Universidade Católica Portuguesa e Universidade de Évora. Lisboa, 2019.

DAVIDSON, David Michael. *Rivers and empire*: the Madeira route and the incorporation of the Brazilian far west, 1737-1808. Tese (PHD History) – Yale University. Yale, 1970.

FLORES, Maria Bernardete Ramos. *Os espanhóis conquistam a Ilha de Santa Catarina*: 1777. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2004.

FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (Org.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

JESUS, Nauk Maria de. O contrabando na fronteira oeste da América portuguesa no século XVIII. *História Revista*, Goiânia, v. 22, n. 3, p. 70-86, 2017.

KÜHN, Fábio; COMISSOLI, Adriano. Administração na América portuguesa: a expansão das fronteiras meridionais do Império (1680-1808). *Revista de História*, São Paulo, n. 169, p. 53-81, jul./dez. 2013.

MORAES, Benone da Silva Lopes. *Dilatar limites*: a Ideia Geral de Luís de Albuquerque (1772-1781). Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Mato Grosso. Cuiabá, 2011.

PEREIRA, Ione Aparecida Marins Castilho; PUHL, João Ivo; CHAVES, Otávio Ribeiro. Índios de Mojos e Chiquitos no contexto colonial ibérico do século XVI ao XVIII. *Territórios e Fronteiras*, Cuiabá, v. 5, n. 2, p. 32-59, 2012.

PUNTONI, Pedro. *O Estado do Brasil*: poder e política na Bahia colonial, 1548-1700. São Paulo: Alameda, 2013.

SANTOS, Corsino Medeiros dos. *Três ensaios de história colonial*. Brasília: Senado Federal, 2007.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Governadores e capitães-generais do Estado do Maranhão e Grão-Pará (1642-1701): apontamentos sobre qualidade social e trajetórias. In: SANTOS, Fabiano Vilaça dos; RIBEIRO, Mônica da Silva (Org.). *Impérios Ibéricos no Antigo Regime*: governo, agentes e dinâmicas políticas e territoriais (séculos XVI-XVIII). Belo Horizonte: Fino Traço, 2019, p. 57-77.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *O governo das conquistas do Norte*: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780). São Paulo: Annablume, 2011.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *Nobres soldados d'El Rei*: governadores e capitães-generais do Estado do Maranhão e Grão-Pará (1702-1751). Jundiaí/SP: Paco Editorial, 2024.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. Uma vida dedicada ao Real Serviço: João Pereira Caldas, dos sertões do Rio Negro à nomeação para o Conselho Ultramarino (1753-1790). *Varia Historia*, Belo Horizonte, v. 26, n. 44, p. 499-521, 2010.

SILVA, José Manuel Azevedo e. O modelo pombalino de colonização da Amazônia. *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 3. Coimbra, 2003, p. 155-193.

SOUZA JÚNIOR, José Alves de. As reformas pombalinas e a lei de liberdade dos índios de 1755. In: ARENZ, Karl Heinz; HENRIQUE, Márcio Couto (Org.). *Em linhas tortas: os regimentos tutelares e os indígenas amazônicos (Séculos XVII-XIX)*. Ananindeua: Ed. Cabana, 2021, p. 116-129.

VIANNA JÚNIOR, Wilmar da Silva. *Modos de governar, modos de governo: o Governo-Geral do Estado do Brasil entre a conquista e a manutenção do negócio (1642-1682)*. São Paulo: Alameda, 2014.

VIVO, Filippo de. *Information and Communication in Venice. Rethinking Early Modern Politics*. New York: Oxford University Press, 2007.

Recebido em 18 de julho de 2024
Aceito em 26 de outubro de 2024